

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2007

O município da Maia dispõe de Plano Director Municipal (PDM), aprovado por deliberação da Assembleia Municipal da Maia de 20 de Dezembro de 1993 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/94, de 17 de Maio, alterado parcialmente pela deliberação da Assembleia Municipal da Maia de 22 de Maio de 2002, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2005, de 2 de Março.

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Maia aprovou, em 3 de Maio de 2006, a suspensão parcial do PDM em vigor e o estabelecimento de medidas preventivas, pelo prazo de dois anos, para a área delimitada a norte pela Rua da Cruz das Guardas e pela Rua de Santo Lenho de Moreira, a nascente pelo arruamento com topónimo a designar, a sul pela Rua do Dr. Farinhote e tardoze das construções voltadas à mesma e a poente pelas tardoze das construções voltadas para a Rua de António Herculano Pereira Maia, conforme assinalado na planta anexa à presente resolução.

A suspensão e estabelecimento de medidas preventivas têm como objectivo a concretização de um equipamento de saúde na área em questão, dadas as necessidades sentidas em resultado dos indicadores demográficos existentes, os quais determinam a construção de nova unidade hospitalar.

A presente suspensão incide sobre uma área de aproximadamente 12 ha, qualificada como «área verde urbana de protecção ou parque», nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Regulamento do PDM da Maia, classificação que, com a revisão em curso, se pretende modificar, de forma a permitir que a unidade hospitalar a construir seja compatível com a classificação do solo vigente na área prevista para a sua implantação.

O município fundamenta a necessidade de suspensão do respectivo PDM na existência de circunstâncias excepcionais, decorrentes da evolução demográfica verificada, que justificam a construção, com carácter de urgência, de uma nova unidade hospitalar na área em questão para satisfazer as necessidades de saúde diferenciadas dos residentes no município da Maia e da população dos concelhos limítrofes, incompatível com as opções estabelecidas no PDM em vigor.

O estabelecimento de medidas preventivas tem por objectivo evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução da revisão do PDM da Maia, actualmente em curso.

Verifica-se a conformidade das presentes medidas preventivas com as disposições legais e regulamentares em vigor, com excepção do disposto no artigo 3.º do texto regulamentar das medidas preventivas, no que respeita ao início do prazo de vigência das mesmas, por violar o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção conferida pela Lei n.º 26/2006, de 30 de Junho, sendo, por isso, aplicável o n.º 2 do mesmo artigo, nos termos do qual o início do prazo de dois anos de vigência das medidas preventivas só poderá ocorrer no 5.º dia após a sua publicação.

A presente suspensão foi instruída com a colaboração da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que emitiu parecer de apreciação final de controlo favorável.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º, no n.º 2 do artigo 107.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção resultante das alterações inseridas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal da Maia, pelo prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante, abrangendo as disposições contidas nos artigos 34.º e 35.º do respectivo Regulamento.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, a vigorar por igual prazo, cujo texto se publica em anexo e que faz parte integrante da presente resolução.

3 — Excluir de ratificação a expressão «a partir da data da sua publicação no *Diário da República*» constante do artigo 3.º do texto das medidas preventivas anexo à presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Medidas preventivas

##### Artigo 1.º

###### Âmbito territorial

A área objecto da suspensão parcial do Plano Director Municipal da Maia, delimitada na planta anexa e situada entre a Rua da Cruz das Guardas e a Rua do Santo Lenho de Moreira, a norte, o arruamento sem nome n.º 1017, a nascente, a Rua do Dr. Farinhote e tardoze das construções voltadas à mesma, a sul, e tardoze das construções voltadas para a Rua de António Herculano Pereira Maia, a poente, fica sujeita às presentes medidas preventivas.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito material

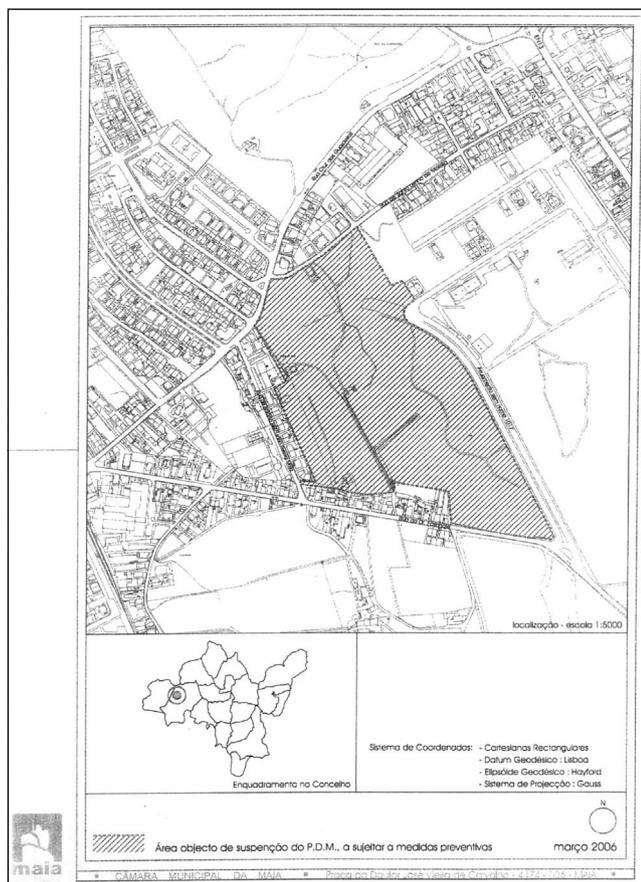
Para a área definida no artigo anterior, ficam suspensas as disposições do Plano Director Municipal referentes à classificação dos solos, ficando sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos actos ou das actividades seguintes:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com excepção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à Câmara Municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Obras de demolição de edifícios existentes, excepto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;
- e) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

##### Artigo 3.º

###### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, caducando com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Maia.



## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 697/2007

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 926/2006, de 7 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Quiaios (processo n.º 4147-DGRF), situada no município da Figueira da Foz, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Quiaios.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

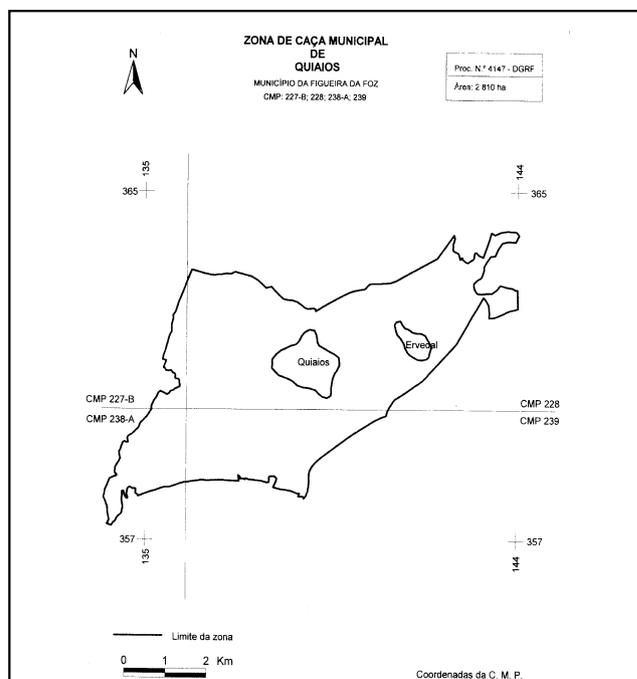
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 926/2006, de 7 de Setembro, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Quiaios, Buarco e Bom Sucesso, município da Figueira da Foz, com a área de 2810 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 926/2006, de 7 de Setembro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 15 de Maio de 2007. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



### Portaria n.º 698/2007

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 458/95, de 15 de Maio, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca do Peso a zona de caça associativa de São Martinho do Peso A (processo n.º 1720-DGRF), situada no município de Mogadouro, válida até 15 de Maio de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos, tendo em simultâneo solicitado a correcção da área primitivamente concessionada de 1909 ha para 1865 ha, por exclusão das áreas sociais (terrenos não cinegéticos).

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 15 de Maio de 2007, a concessão da zona de caça associativa de São Martinho do Peso A (processo n.º 1720-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Martinho do Peso, município de Mogadouro, com a área de 1865 ha.